**PROJETO DE LEI Nº 158/2020**

***Institui no município de Sorocaba o programa "Auxílio Creche", e dá outras providências.***

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Sorocaba o programa “Auxílio Creche”, com a finalidade de suprir a demanda de vagas em creche no município de Sorocaba, proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação integral dos estudantes.

Parágrafo único – O programa é destinado as crianças de 06 meses a 03 anos.

Art. 2º São objetivos do programa "Auxílio Creche”:

1º Considerando a **Lei de Diretrizes e Bases 9394/96,** em seu artigo 29: “A **educação infantil**, primeira etapa da **educação** básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. Sendo o principal objetivo deste programa “Auxílio Creche”, ofertar ao máximo de crianças na idade de 0 a 3 anos a matrícula em creche, oportunizando seu desenvolvimento integral, em sua amplitude física, psicológica, intelectual e social;

2º Ofertar o maior número de vagas em creche, ao qual o Poder Público não consegue suprir neste momento, sendo em suas unidades municiais, conveniadas e/ou de gestão compartilhada;

3º Diminuir a lista de inscritos e não contemplados, no Cadastro Municipal Unificado (CMU);

4º Reduzir o número de judicialização na solicitação de creche, visto que o Poder Público gasta anualmente com a sucumbência de advogados nesta categoria judicial.

Art. 3º  Para implantação do programa “Auxílio Creche”, a Administração Municipal poderá firmar parcerias com Escolas de Educação Infantil de Filantropia e/ou Particular, desde que não haja mais vagas em escolas de filantropia próxima da residência do estudante, e que seja de até 2 Km, conforme indica o r. Juízo.

 Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

 Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 15 de setembro de 2020.**

**Anselmo Bastos Branco**

**Vereador**

**Justificativa:**

 Considerando que o Poder Público não consegue, no atual momento suprir a oferta e procura por vaga em creche, para crianças de 0 a 3 anos.

 Considerando que estamos vivenciando um momento “mundial” e que jamais pensaríamos presenciar.

 Considerando que em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciou pela primeira vez uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, na China, e somente em 30 de janeiro de 2020, que o surto foi externado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. E em 11 de março foi anunciada a disseminação comunitária da COVID-19, em todos os continentes, a “Pandemia” estava presente em nosso “País”. Em 23 de março de 2020, as aulas presenciais foram cessadas.

 Considerando que com a Pandemia ocorreram fechamentos de estabelecimentos, empregos informais diminuíram substancialmente, e a recessão caminha junto ao desemprego. Muitas famílias passaram a necessitar de auxílio que antes não precisava. Vários estudantes migraram da escola particular para pública e nossa rede municipal absorve diariamente estudantes oriundos de outras redes de ensino.

 Considerando um aumento da procura por vagas nesta faixa etária, as escolas de educação infantil filantrópicas e/ou particulares, irão diminuir esta procura neste momento, não sendo uma privatização do ensino, mas um auxílio as famílias com menor poder aquisitivo, em contrapartida o Poder Público irá encontrar meios para criação destas vagas na rede municipal de ensino num determinado período a se acordar.

 Considerando que para haver cadastramento das escolas de educação infantil filantrópicas e/ou particulares, deverá haver uma comissão de funcionários públicos, sendo estes, técnicos da Secretaria da Educação do município que verificará os equipamentos, estrutura física, alimentação, formação da equipe docente, alimentação e projeto pedagógico da escola que se inscrever para o cadastramento.

 Considerando que um dos critérios para o estudante obter esta vaga, é estar cadastrado no CAD Único.

 Considerando que o Poder Público repassará o valor destinado a vaga em creche, diretamente para as escolas de educação infantil de filantropia e/ou particulares.

 Considerando que essas escolas de educação infantil filantrópicas e/ou particulares, deverão ser de tempo integral, com oferta de material e uniforme gratuito ao estudante, alimentação, e respeitar a quantidade adulto/criança, sendo este adulto um profissional da educação, e respeitar toda a legislação no que concerne à Educação Infantil da etapa creche, que se encontra disponibiliza no site da Secretaria da Educação e do Conselho Municipal da Educação.

 Considerando este atual momento em que todos e todas enfrentam, apresento este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres pares.

**S/S., 15 de setembro de 2020.**

**Anselmo Bastos Branco**